IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA À HABILITAÇÃO DE LICITANTE POR POSSÍVEL IMPEDIMENTO LEGAL PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

AO ÓRGÃO: Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL
INSTITUIÇÃO: Instituto de Pesquisas Ambientais – IPA
À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

REFERÊNCIA: Aviso de Contratação Direta nº 227/2026/IPA
PROCESSO: nº 020.00006540/2026-70
OBJETO: Contratação de serviços para ajustes em mobiliários no Laboratório de Sementes – Unidade Jardim Botânico.

REQUERENTE: 68.583.597 ELIANE DA SILVA PRADO
CNPJ: 68.583.597/0001-88
CLASSIFICAÇÃO: 2º lugar

ASSUNTO: Impugnação da habilitação do primeiro colocado em razão de vínculo como professor estadual, possível incompatibilidade com o exercício de atividade empresarial como MEI e necessidade de observância das normas aplicáveis aos servidores públicos estaduais.

A empresa **68.583.597 ELIANE DA SILVA PRADO**, inscrita no CNPJ nº 68.583.597/0001-88 e CPF: 373.457.158.84, participante do procedimento de contratação direta em referência e classificada em segundo lugar, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA À HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR**, Wilson Tonon Lazarim, inscrito no CNPJ nº 34.676.159/0001-42 e CPF: 218.963.358-37, com fundamento na Lei Estadual nº 10.261/1968, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e nas disposições do Aviso de Contratação Direta, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

O procedimento em referência tem por objeto a contratação de serviços para ajustes em mobiliários do Laboratório de Sementes do Instituto de Pesquisas Ambientais – IPA, Unidade Jardim Botânico, pelo valor de R$ 19.999,00.

Concluída a etapa de lances, o fornecedor **Wilson Tonon Lazarim, CNPJ nº 34.676.159/0001-42 E CPF: 218.963.358-37**, registrado como Microempreendedor Individual – MEI, ficou classificado em primeiro lugar, enquanto a empresa requerente ficou em segundo lugar.

Entretanto, conforme informações disponíveis no Portal da Transparência do Estado de São Paulo, o titular do CNPJ classificado em primeiro lugar exerce o cargo público de professor vinculado à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e, simultaneamente, mantém registro empresarial como MEI.

Essa situação exige a aplicação das normas que disciplinam as atividades permitidas aos servidores públicos estaduais, especialmente diante da intenção de celebrar contrato com outro órgão da Administração Pública Estadual.

Não se trata apenas de verificar a existência de um CNPJ ativo. A questão central é saber se o titular desse CNPJ, na condição de servidor público estadual, pode exercer a atividade empresarial declarada e celebrar o contrato pretendido sem violar as proibições previstas na legislação funcional.

A Administração deve assegurar que o fornecedor selecionado esteja legalmente autorizado a contratar e que a classificação obtida na etapa competitiva não prevaleça sobre eventual impedimento legal.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

1. Da proibição prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo

A Lei Estadual nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, institui o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo e estabelece proibições aplicáveis aos servidores abrangidos por esse regime.

O artigo 243 dispõe expressamente:

Inciso I:

“fazer contratos de natureza comercial e industrial com o Governo, por si, ou como representante de outrem”.

O mesmo artigo estabelece, em seu inciso II, restrições à participação na gerência ou administração de determinadas empresas que mantenham relações comerciais ou administrativas com o Governo do Estado, sejam por ele subvencionadas ou estejam diretamente relacionadas à finalidade da repartição ou do serviço em que o funcionário esteja lotado.

O inciso VI também restringe o exercício do comércio e a participação em sociedades comerciais nas condições previstas no inciso II, ressalvadas as participações expressamente permitidas pela lei.

Fonte oficial: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – Lei Estadual nº 10.261/1968.
https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1968/lei-10261-28.10.1968.html

No presente caso, o titular **Wilson Tonon Lazarim, CNPJ nº 34.676.159/0001-42 E CPF: 218.963.358-37,** classificado em primeiro lugar consta como professor estadual e pretende contratar com órgão integrante da Administração Pública Estadual por intermédio de sua atividade empresarial.

Diante desse quadro, a vedação do artigo 243, inciso I, deve ser expressamente enfrentada pela autoridade responsável, pois o dispositivo trata justamente da celebração de contratos de natureza comercial ou industrial com o Governo por funcionário sujeito ao Estatuto.

Não é suficiente considerar apenas o menor preço ou a posição alcançada na disputa. Antes da contratação, deve ser definida a compatibilidade jurídica entre o vínculo funcional do fornecedor e a celebração do contrato público.

Caso confirmado que o titular está submetido ao Estatuto e que o contrato pretendido se enquadra na proibição legal, sua contratação não poderá prosseguir em desacordo com o artigo 243, inciso I, da Lei Estadual nº 10.261/1968.

2. Da incompatibilidade entre as restrições funcionais e o exercício empresarial como MEI

O Microempreendedor Individual não constitui uma sociedade na qual o titular atua apenas como investidor. Nos termos do artigo 18-A, § 1º, da Lei

Complementar nº 123/2006, o MEI é enquadrado a partir da figura do empresário individual que atende aos requisitos legais.

O titular exerce a atividade empresarial em nome próprio, assumindo diretamente a condição de empresário.

Essa característica deve ser considerada na análise das proibições previstas no artigo 243 do Estatuto estadual. A manutenção de um registro empresarial não afasta as obrigações funcionais do servidor nem autoriza, por si só, o exercício de atividade proibida.

Os incisos II e VI do artigo 243 tratam de situações específicas relacionadas à gerência, administração e participação em empresas que mantenham relações com o Governo ou se enquadrem nas demais condições previstas no dispositivo. Portanto, sua aplicação deve observar os requisitos legais concretos, sem confundir toda atividade empresarial com uma proibição automática.

Por outro lado, a eventual incidência do inciso I deve ser analisada separadamente, considerando a celebração do contrato público pretendido.

A orientação oficial do Governo Federal também esclarece que servidores públicos estaduais e municipais devem observar as normas do respectivo ente federativo para verificar se podem se formalizar como MEI.

Fonte oficial: Governo Federal – Portal do Empreendedor, “Servidor público pode ser MEI?”.
https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/perguntas-frequentes/o-que-e-o-microempreendedor-individual-mei/servidor-publico-pode-ser-mei

Dessa forma, a existência simultânea do cargo público de professor estadual e do registro como MEI não pode ser tratada como situação automaticamente regular, sem considerar as proibições funcionais aplicáveis.

Requer-se, portanto, o reconhecimento da relevância jurídica dessa incompatibilidade e a aplicação das consequências cabíveis caso confirmada a incidência das vedações legais.

3. Da necessidade de cumprimento das regras do procedimento de contratação

A Lei Federal nº 14.133/2021 determina que as contratações públicas observem os princípios da legalidade, da igualdade, da transparência, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, entre outros previstos em seu artigo 5º.

O artigo 14 da mesma lei estabelece hipóteses específicas de impedimento à participação em licitações e à contratação com a Administração Pública.

Essas disposições devem ser aplicadas em conjunto com as normas funcionais estaduais pertinentes e com as condições previstas no Aviso de Contratação Direta nº 227/2026/IPA.

O item 3.4.3, alínea "d", conforme a redação informada pela requerente, estabelece restrições relativas a determinados vínculos com dirigentes e agentes públicos envolvidos na contratação, gestão ou fiscalização do contrato.

A aplicação dessa cláusula depende da existência do vínculo específico nela descrito. Ainda assim, a situação funcional do primeiro colocado e a proibição prevista no Estatuto estadual constituem questões jurídicas que precisam ser resolvidas antes da contratação.

A Administração não deve concluir a contratação sem uma decisão expressa sobre a incidência das normas aplicáveis ao fornecedor.

4. Do enquadramento como MEI e dos contratos celebrados com a Administração Pública

A Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seu artigo 18-A, estabelece os requisitos para o enquadramento como MEI e para a utilização dessa modalidade empresarial.

O limite geral de receita bruta anual do MEI é de R$ 81.000,00, observadas as regras legais aplicáveis ao caso concreto.

Além disso, o item 3.3.1.1 do Aviso de Contratação Direta, conforme a redação apresentada pela requerente, prevê restrição ao tratamento favorecido quando os valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário ultrapassam o limite de receita bruta admitido para o enquadramento como empresa de pequeno porte.

Foram identificados registros de contratações públicas vinculados ao **Wilson Tonon Lazarim, CNPJ nº 34.676.159/0001-42 E CPF:**

218.963.358-37que justificam a análise dos valores contratados e das declarações apresentadas pelo fornecedor.

A existência de contratos ou empenhos, isoladamente, não comprova que houve faturamento acima do limite legal. Contudo, os registros devem ser confrontados com as condições estabelecidas no instrumento convocatório e com a situação empresarial declarada.

Assim, caso seja constatado descumprimento de requisito obrigatório para participação ou utilização indevida do tratamento favorecido, deverão ser aplicadas as consequências previstas na legislação e no aviso de contratação.

Fonte oficial: Lei Complementar nº 123/2006.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm

III – DOS PEDIDOS

Diante dos fatos apresentados e dos fundamentos legais expostos, a empresa **68.583.597 ELIANE DA SILVA PRADO**, CNPJ nº 68.583.597/0001-88, requer:

a) O recebimento e o conhecimento da presente impugnação administrativa, observados os requisitos de legitimidade, cabimento e tempestividade previstos no instrumento convocatório e na legislação aplicável;

b) O reconhecimento da relevância jurídica do vínculo funcional do titular **Wilson Tonon Lazarim, CNPJ nº 34.676.159/0001-42 E CPF: 218.963.358-37**, que consta como professor da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e, simultaneamente, mantém registro empresarial como MEI, com análise expressa da compatibilidade dessa situação com as proibições previstas no artigo 243 da Lei Estadual nº 10.261/1968;

c) O enfrentamento expresso da vedação prevista no artigo 243, inciso I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, diante da contratação pública pretendida, com decisão fundamentada sobre sua incidência ao caso concreto;

d) O reconhecimento de que eventual impedimento funcional legalmente comprovado não pode ser afastado pela classificação em primeiro lugar, pelo menor preço ou pela existência de registro ativo no CNPJ;

e) A análise dos contratos públicos vinculados ao **Wilson Tonon Lazarim, CNPJ nº 34.676.159/0001-42 E CPF: 218.963.358-37**e das condições de enquadramento empresarial, à luz da Lei Complementar nº 123/2006 e dos itens 3.3.1.1 e 4.9.1 do Aviso de Contratação Direta, conforme sua redação integral;

f) O acolhimento da impugnação e o consequente afastamento do primeiro colocado, com sua inabilitação ou exclusão do procedimento, conforme o enquadramento jurídico adequado, caso confirmada a incidência de impedimento legal ou o descumprimento de requisito obrigatório de participação;

g) Em consequência, o regular prosseguimento do procedimento, com convocação da empresa subsequente, observada a ordem de classificação e o atendimento aos requisitos de habilitação e contratação;

h) A emissão de decisão administrativa expressa e fundamentada sobre os pontos apresentados, com a indicação das normas aplicadas e das razões para o acolhimento ou eventual rejeição da impugnação.

A requerente ressalta que a presente manifestação se fundamenta em fatos objetivos e em dispositivos legais expressos, cabendo à Administração aplicar a legislação de forma igualitária a todos os participantes.

A regularidade da contratação deve ser assegurada antes da conclusão do procedimento, não sendo suficiente a mera classificação do fornecedor quando existem questões jurídicas relevantes que podem comprometer sua aptidão para contratar com o Poder Público.

Termos em que,
Pede deferimento.

MOGI DAS CRUZES 21/10/2026

ELIANE DA SILVA PRADO
Representante legal
68.583.597 ELIANE DA SILVA PRADO
CNPJ nº 68.583.597/0001-88

RELATÓRIO DE REMUNERAÇÃO

FILTROS APLICADOS

Referência: AGOSTO-2026
Nome: WILSON TONON LAZARIM
Data de Geração: 21/10/2026 12:40:20
Total de Registros: 1

NOME	CPF	CARGO	ÓRGÃO OU ENTIDADE	REMUNERAÇÃO BRUTA	REMUNERAÇÃO LÍQUIDA
WILSON TONON LAZARIM	***.963.358-**	PROF ENSINO FUNDAMENTAL/MEDIO	SECRETARIA DA EDUCACAO	2577,70	2343,57
			TOTAL	**2577,70**	**2343,57**

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 3 de março de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos de Pessoal

Portaria de Chefe de Serviço de Pessoas, de 02/03/2026

CONCEDENDO, com fundamento na Lei Complementar n° 315/83, e alterações posteriores, aos interessados a seguir relacionados, o Adicional de Periculosidade, calculado mediante a aplicação do coeficiente 2,50 (dois inteiros e cinqüenta centésimos) sobre a Unidade Básica de Valor – UBV, a que se refere o inciso II, do artigo 43, da Lei Complementar n° 1.080, de 17 de dezembro de 2008:

Wilson Tonon Lazarim, RG. 29.158.040-3 - DI:1 - Professor de Ensino Fundamental e Médio - E.E. Professor Lourival Gomes Machado, a partir de 02/02/2026.

Este documento pode ser verificado pelo código 2026.03.02.1.2.19.12.10.235.1671959 em https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

Data da consulta: 21/10/2026 13:21:09

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **34.676.159/0001-42**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **34.676.159 WILSON TONON LAZARIM**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 27/08/2019**
Situação no SIMEI: **Enquadrado no SIMEI desde 27/08/2019**
Situação no Regime Regular do IBS: **Não optante**
Situação no Regime Regular da CBS: **Não optante**

+ Mais informações

Voltar | Gerar PDF